



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.008/2.009

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, com base territorial nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, detentor do **Registro Sindical n.º M.T.I.C. 195.565 de 1957 e do CNPJ/MF n.º 57.605.214/0001-09**, com sede à Rua Padre Manoel de Paiva n.º 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA, CPF/MF N.º 110.458.338-00**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP**, detentor do **Registro Sindical n.º 218.092/57 e do CNPJ/MF n.º 62.660.436/0001-64**, com sede à Av. 9 de Julho n.º 40, 11º andar, cjs. 11 d/f São Paulo - SP, CEP. 01312-900, neste ato representado por seu presidente **SR. AKIRA KIDO, CPF/MF N.º 045.485.748-91**, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a qual se regerá pelas seguintes Cláusulas:

## I - DOS SALÁRIOS

### CLÁUSULA 001 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2.008, mediante a aplicação do percentual de 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2.007.

#### **CLÁUSULA 002 - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidos após outubro de 2.007 a setembro de 2.008, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência, mérito, equiparação salarial, implemento de idade, e/ou término de aprendizado.

#### **CLÁUSULA 003 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Aos comerciários admitidos após 01.10.2007 e até 30.09.2008, será assegurado reajustamento proporcional conforme cálculos dos índices da tabela abaixo, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme acordado na cláusula 001, desde que não ultrapasse o salário do comerciário mais antigo na mesma função.

<b><u>REAJUSTE A SER APLICADO EM 01.10.2008</u></b>	
<u>Mês de Admissão</u>	<u>Multiplicar o salário De admissão por:</u>
Outubro/2007	1,09100
Novembro/2007	1,08318
Dezembro/2007	1,07534
Janeiro/2008	1,06756
Fevereiro/2008	1,05983
Março/2008	1,05216
Abril/2008	1,04454
Maio/2008	1,03699
Junho/2008	1,02948
Julho/2008	1,02203
Agosto/2008	1,01463
Setembro/2008	1,00729

#### **CLÁUSULA 004 - SALÁRIOS NORMATIVOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

A partir de 01.10.2008 ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os integrantes da categoria profissional comerciária, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) para os comerciários de empresa na base territorial que contava em 30-09-2008 com até 20 (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

<b>Salário de Ingresso a vigorar em 01.10.2008</b>
R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

b) para os comerciários de empresa na base territorial que contava em 30-09-2008 com mais de 20 (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

<b>Salário de Ingresso a vigorar em 01.10.2008</b>
R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)

c) para os empregados comerciários exercentes das funções de **Office-boys, empacotadores e em serviços de limpeza**, independentemente do número de empregados que se ativavam na empresa, o salário normativo será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a aplicação dos salários normativos estipulados nesta cláusula, as empresas observarão o número de comerciários que se ativavam na empresa em 30.09.2008.

#### **CLÁUSULA 005 – SALÁRIO NORMATIVO PARA “OPERADORES DE CAIXA”**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A partir de 01.10.2008 fica assegurado aos empregados exercentes da função exclusiva “operador de caixa” um salário normativo diferenciado, que obedecerá os seguintes critérios:

a) para os comerciários exercentes da função exclusiva de “operador de caixa” da empresa na base territorial que contava em 30-09-2008 com até 20 (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

<b>Salário Normativo de “Operador de Caixa” a vigorar em 01.10.2008</b>
R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

b) para os comerciários exercentes da função exclusiva de "operador de caixa" da empresa na base territorial que contava em 30-09-2008 com mais de 20 (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

<b>Salário Normativo de "Operador de Caixa" a vigorar em 01.10.2008</b>
R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a aplicação dos salários normativos estipulados nesta cláusula, as empresas observarão o número de comerciários que se ativavam na empresa em 30.09.2008.

#### **CLÁUSULA 006 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A partir de 01.10.2008 ao comissionista remunerado somente com comissões em percentuais pré-ajustadas (comissionista puro), ou ao que é remunerado com parte fixa e comissões em percentuais pré-ajustadas (comissionista com salário misto), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal, nela incluída o pagamento do descanso semanal remunerado (DSR), e que somente prevalecerá no caso de a totalidade dos ganhos, em cada mês, não atingir os valores da garantia acordadas nesta cláusula e, se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Essa garantia de remuneração obedecerá os seguintes critérios:

a) para os comerciários da empresa na base territorial que contava em 30-09-2008 com até 20 (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

<b>Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista a vigorar em 01.10.2008</b>
R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

b) para os comerciários da empresa na base territorial que contava em 30-09-2008 com mais de 20 (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

<b>Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista a vigorar em 01.10.2008</b>
R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a aplicação dos salários normativos estipulados nesta cláusula, as empresas observarão o número de empregados que se ativavam na empresa em 30.09.2008.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

**CLÁUSULA 007 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os Sindicatos convenientes vêm regulamentar o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após 1º de outubro de 2008.

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte acima referenciados será gerido pelas normas a seguir especificadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se microempresa o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e considera-se empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O enquadramento do empresário, de sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado ( REPIS ) será feita da seguinte forma:

- a) O enquadramento terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (30/SET/09);
- b) Mediante solicitação da empresa, endereçada aos Sindicatos convenientes para enquadramento de piso salarial diferenciado de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário e protocolada no Sindioptica SP, no endereço seguinte: Av. 9 de Julho n.º 40, 11º andar, cjs. 11 d/f São Paulo - SP, ou no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André no seguinte endereço: Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 55 – Bairro Jardim, CEP n.º 09070-230 - Santo André/SP.
- c) A prova documental do enquadramento será feita por declaração sob as penas da lei e responsabilidade, assinada pelo sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site: [www.sindioptica-sp.com.br](http://www.sindioptica-sp.com.br) ou [www.secabc.org.br](http://www.secabc.org.br), ou na sede do Sindioptica SP ou Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, em que conste as seguintes informações:
  - c.1.) Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e do Contabilista Responsável.
  - c.2.) Total de empregados na data da declaração.



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

c.3.) Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite ENQUADRAR a empresa na faixa de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no regime especial de piso salarial.

c.4.) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção e responsabilidade pela declaração com firma reconhecida em cartório.

c.5.) Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e conseqüente pagamento das diferenças salariais.

- d) As empresas que já estão enquadradas no REPIS solicitarão a renovação da autorização. Os sindicatos receberão a solicitação e declarações e, após verificação de cadastro, farão realizar audiência na CINTEC- ABC para apreciação dos documentos, que na conformidade, emitirá ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de Outubro de 2008. ATA, que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.
- e) A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.
- f) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais aos empregados admitidos no mês SUBSEQUENTE à efetiva aprovação ou renovação da solicitação aos sindicatos convenientes.
- g) As empresas já enquadradas no REPIS, que hoje praticam o piso de ME e EPP, poderão continuar praticando o mesmo com os reajustes previstos nas cláusulas 01 e 03 deste instrumento até 28 de fevereiro de 2009, quando – se não readmitidas no REPIS – deverão praticar os salários previstos nas cláusulas 004, 005 e 006 deste Instrumento retroativamente à 01/10/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO – Salários Normativos do Regime Especial de Piso Salarial (REPIS):** A partir de 1º de outubro de 2008 ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para integrantes da categoria profissional comerciária, para as empresas admitidas no Regime Especial de Piso Salarial, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

- a) para os **comerciários** de empresa na base territorial enquadrada no REPIS como Microempresa (ME):

<b>Salário de Ingresso a vigorar a partir de 01.10.2008</b>
R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

- b) para os **comerciários** da empresa na base territorial enquadrada no REPIS como Empresa de Pequeno Porte (EPP):

<b>Salário de Ingresso a vigorar a partir de 01.10.2008</b>
R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

c) para os **operadores de caixa**: fica assegurado ao empregado admitido a partir de 1º de outubro de 2008 exercente da função exclusiva de "operador de caixa" nas empresas enquadradas no REPIS um salário normativo diferenciado que obedecerá os seguintes critérios:

c.1.) para os comerciários exercentes da função exclusiva de "operador de caixa" na empresa enquadrada no REPIS como Microempresa (ME):

<b>Salário Normativo de "Operador de Caixa" a vigorar a partir de 01.10.2008</b>
R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)

c.2.) para os comerciários exercentes da função exclusiva de "operador de caixa" na empresa enquadrada no REPIS como Empresa de Pequeno Porte (EPP):

<b>Salário Normativo de "Operador de Caixa" a vigorar a partir de 01.10.2008</b>
R\$ 600,00 (seiscentos reais)

d) **garantia de remuneração mínima ao comissionista**: fica assegurado ao comissionista puro ou comissionista com salário misto, admitido a partir de 1º de outubro de 2008 nas empresas enquadradas no REPIS, a garantia de remuneração mínima mensal, nela incluída o pagamento de descanso semanal remunerado (DSR) e que somente prevalecerá no caso de a totalidade dos ganhos, em cada mês, não atingir os valores da garantia acordada nesta cláusula e, se cumprida integralmente a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, que obedecerá os seguintes critérios:

d.1.) para os comissionistas de empresa enquadrada no REPIS como Microempresa (ME):

<b>Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista A vigorar a partir de 01.10.2008</b>
R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

d.2.) para os comissionistas de empresa enquadrada no REPIS como Empresa de Pequeno Porte (EPP):

<b>Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista A vigorar a partir de 01.10.2008</b>
R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

#### **CLÁUSULA 008 - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

- a) Admitido o comerciário para função de outro dispensado - salvo se exercente de cargo de confiança ou a partir do mês subsequente ao do enquadramento da empresa no regime especial de piso salarial - será assegurado àquele, salário igual ao do comerciário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;
- b) nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos na alínea "a" acima, será garantido o menor salário de cada função.

#### **CLÁUSULA 009 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Caso o comerciário venha a substituir outro, em função melhor remunerada e, em tempo igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus ao salário do comerciário substituído, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA 010 – PROMOÇÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A promoção do comerciário para cargo ou função de nível superior ao exercido, será acompanhada de aumento salarial correspondente e respectiva anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA 011 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMISSÕES**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O pagamento de salários e das comissões, deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA 012 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Se o pagamento do salário do comerciário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa obriga-se a conceder ao comerciário o tempo necessário para sacar tais valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.

#### **CLÁUSULA 013 – ATRASO DE PAGAMENTO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

Pelo atraso no pagamento de salários e comissões, responderá a empresa pela multa de 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o montante do salário (fixo e/ou comissões) devido ao comerciário, revertida em favor deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo existência de contrato de trabalho com condições específicas, todas as comissões deverão ser pagas de uma só vez pelo empregador no prazo consignado na cláusula 011, mesmo que a venda tenha ocorrido através de pagamento parcelado e independentemente da adimplência do comprador.

#### **CLÁUSULA 014 – ERROS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas pagarão aos comerciários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação escrita, pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, excluídas aquelas decorrentes de legislação.

#### **CLÁUSULA 015 – TRANSFERÊNCIA – GARANTIA DE SALÁRIOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Nas transferências de locais de trabalho, bem como nas transferências de seções, definitivas ou provisórias, fica a empresa obrigada a garantir ao comissionista a média das comissões dos últimos três meses completos, anteriores ao mês da transferência.

#### **CLÁUSULA 016 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do comerciário, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os descontos objeto desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT, e outros tais como: seguro de vida em grupo, assistência médica ou seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos comerciários, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

#### **CLÁUSULA 017 - CHEQUE DE CLIENTE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica proibido à empresa proceder o desconto, no salário do comerciário, de cheque de cliente, devolvido pela rede bancária, desde que o comerciário



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

tenha cumprido as normas da empresa, estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o comerciário receber cheques de clientes em desacordo com as normas e requisitos definidos pela empresa e pagar pelo cliente inadimplente, fica sub-rogado da titularidade do crédito.

#### **CLÁUSULA 018 – CARNÊS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A empresa fica proibida de exigir o pagamento, de uma única vez, das prestações dos carnês financiados do comerciário que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos.

#### **CLÁUSULA 019 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, inclusive as horas extraordinárias, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado e, o valor do recolhimento do FGTS, conforme estabelece o Decreto 99.684/90 em seus artigos 27 e 33.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas obrigam-se a fornecer também, a cópia do contrato de trabalho, termo de opção do FGTS e contrato de experiência, a todos os seus comerciários.

#### **CLÁUSULA 020 - CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A remuneração dos repousos semanais dos comissionistas, bem como dos feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Assegura-se o repouso remunerado ao comerciário que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana.

#### **CLÁUSULA 021 - INDENIZAÇÃO POR QUEBRA-DE-CAIXA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

Aos comerciários que exercerem exclusivamente a função de operadores de caixa, será assegurada uma indenização de 6% (seis inteiros por cento) do salário normativo de cada enquadramento, na conformidade das cláusulas 005 e 007 parágrafo 4º, letras "c", "c.1" e "c.2" deste Instrumento, não se incorporando esta indenização ao salário para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, o empregado ficará isento de quaisquer responsabilidades por eventuais diferenças apuradas pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que não descontam de seus comerciários operadores de caixa eventuais diferenças, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra-de-caixa prevista no "caput" desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 022 - CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS SALÁRIO VARIÁVEL (COMISSIONISTAS)**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O cálculo das verbas rescisórias, para os empregados comissionistas que percebem salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No cálculo do 13º salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de Outubro a Dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de Janeiro.

#### **CLÁUSULA 023 - CÁLCULO DE VERBAS PARA LICENÇAS DE COMERCIÁRIOS COM SALÁRIO VARIÁVEL (COMISSIONISTAS)**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Todo cálculo para as licenças dos comerciários que percebem salário variável deverá ser efetuado tomando-se por base a média das remunerações dos últimos 3 (três) meses completos anteriores ao mês do pagamento.

#### **CLÁUSULA 024 - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração de mão-de-obra masculina e feminina, no exercício da mesma função, executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 da CLT e seus parágrafos.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

## II – DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA 025 - DA CONTRATAÇÃO ESPECIAL PARA EMPREGADOS APRENDIZES DE 14 ANOS ATÉ 24 ANOS

#### Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

Fica facultado às empresas contratarem empregados de 14 anos até 24 anos, como aprendizes de comércio, observadas as alterações dadas pela Lei n.º11.180/05.

a) Para validade do contrato especificado no “caput” desta cláusula, deverá o empregado aprendiz de comércio estar cursando ensino fundamental, médio ou técnico profissionalizante, em escola pública ou particular reconhecida pelo MEC, além de estar inscrito, também, em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sempre em conformidade com o disposto no artigo 430 da CLT.

b) É vedado ao empregador a contratação, por sua conveniência, de um aprendiz de comércio, para substituição de pessoal regular e permanente já contratado pela empresa, devendo, essa contratação representar acréscimo no número de empregados.

c) É vedado o trabalho do menor aprendiz de comércio de 14 anos até 16 anos de idade aos domingos e feriados.

Aos menores aprendizes de comércio, com idade a partir de 16 anos e até 24 anos será permitido o trabalho em domingos e feriados, desde que atendidas rigorosamente, as disposições contidas nas cláusulas constantes dos Termos de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmados entre o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, ou, acordos coletivos de trabalho firmados em separado com as empresas comerciais varejistas que regulamentam o trabalho dos empregados no comércio em domingos e dias considerados feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO MENOR APRENDIZ DE COMÉRCIO** - Os menores aprendizes contratados pelas empresas deverão ser selecionados pelo SENAC ou por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, governamentais ou não governamentais, devidamente cadastradas e regulamentadas pela legislação vigente, inclusive inscritas no Conselho Municipal Tutelar do Menor, cujos programas de aprendizagem sejam discutidos e supervisionados pelos sindicatos das categorias econômica e profissional convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONTRATO DE TRABALHO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO-** A empresa deverá, obrigatoriamente, registrar o menor contratado como empregado, nas funções de aprendiz de comércio, observando-se as normas relativas à proteção do trabalho do menor. É



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

vedado o trabalho desses empregados em condições insalubres, perigosas ou penosas, na conformidade dos artigos 1º e 2º da Portaria n.º 20/2001 e artigo 1º da Portaria 04/2002, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

**a)** O contrato de trabalho do aprendiz de comércio é ajustado por escrito e por prazo determinado, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos, devendo, ainda, tais anotações constar da CTPS do empregado, conforme dispõe o artigo 428 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA JORNADA DE TRABALHO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO** - A duração da jornada máxima de trabalho do aprendiz de comércio não poderá exceder de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de horas de trabalho. É vedado, também, o trabalho em horário noturno do aprendiz de comércio, na conformidade da cláusula 049 da vigente Convenção Coletiva de Trabalho.

**a)** O menor aprendiz que já tenha concluído o curso de ensino fundamental poderá ter uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que já incluída nessa jornada as horas destinadas à aprendizagem teórica.

**b)** Deverá, também, ser garantido ao menor aprendiz de comércio o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS AO MENOR APRENDIZ DE COMÉRCIO** - As férias do empregado aprendiz de comércio deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular.

**a)** É vedado o parcelamento das férias concedidas ao menor aprendiz, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO - DO SALÁRIO DE INGRESSO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO** - Fica assegurado aos empregados contratados como aprendiz de comércio, um salário de ingresso equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) por hora.

**a)** Por ocasião da data-base da categoria profissional – 1º de outubro – os salários desses empregados deverão ser reajustados na conformidade dos percentuais negociados e aplicados aos salários dos integrantes da categoria profissional comerciária.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO CONTRATUAL DO APRENDIZ DE COMÉRCIO** - A extinção do contrato de trabalho do menor aprendiz de comércio se dará quando do implemento de seu término (prazo final) ou quando o contratado completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

**a)** Independentemente da duração do contrato de trabalho do menor aprendiz de comércio, bem como do motivo de sua extinção, a rescisão do contrato de trabalho deverá sempre ser homologada no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, representante da categoria profissional, e assistido pelo sindicato patronal atendendo-se, também, os dispositivos do artigo 477 da CLT.

**b)** A rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do menor somente será possível nos casos de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; e ausência injustificada à escola e que implique em perda do ano letivo, conforme incisos I, II e III do artigo 433 da



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

CLT e artigo 16, da Instrução Normativa n.º 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**c)** Em casos de rescisão antecipada, nas hipóteses previstas no inciso I, II, III do artigo 433, o aprendiz não fará jus à indenização prevista no artigo 479 da CLT, nem ao aviso prévio, multa rescisória, além do 13º salário e férias proporcionais e levantamento dos depósitos referentes ao FGTS.

**d)** - Em caso de pedido de demissão do menor aprendiz de comércio, ela será formalizada somente com a concordância do responsável pelo menor. Nesse caso, as verbas rescisórias serão quitadas na conformidade do disposto na legislação vigente, à exceção da multa indenizatória prevista no artigo 480 da CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** - A empresa obriga-se a conceder aos empregados contratados como aprendizes de comércio todos os benefícios ajustados na vigente Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordos Coletivos de Trabalho, além dos benefícios previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DIFERENCIADOS** - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica, em funcionamento em sua área de abrangência, sempre com assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, estabelecendo outras condições de trabalho, de salário e benefícios sociais para empregados contratados como aprendizes de comércio, desde que mais benéficas a esses empregados.

**a)** Os sindicatos subscritores do presente Instrumento poderão formalizar Acordos Coletivos de Trabalho através de negociações específicas, contemplando projetos especiais para empresas que solicitarem essas condições.

**PARÁGRAFO NONO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas constantes neste Termo incorrerá na multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, por infração e por empregado aprendiz de comércio, multa essa que será sempre revertida a favor do empregado aprendiz.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DA ASSOCIAÇÃO DOS MENORES APRENDIZES DE COMÉRCIO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL** - Todos os empregados menores de 14 anos até 24 anos de idade contratados como aprendizes de comércio serão, automaticamente, considerados sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, fazendo jus a todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical aos seus associados em geral.

#### **CLÁUSULA 026 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

Serão anotadas, na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário por ele percebido e demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência.

**a)** A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas e, a entrega de documentos à empresa, será feita mediante recibo;

**b)** na hipótese da retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao empregado.

**c)** Na hipótese da retenção da CTPS do empregado pelo prazo excedente a 02 (dois) dias úteis, a empresa incorrerá na indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso na devolução do documento.

#### **CLÁUSULA 027 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de doença comum, mediante atestado médico, por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento.

#### **CLÁUSULA 028 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – RECONTRATAÇÃO (READMISSÃO)**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

#### **CLÁUSULA 029 - CONTRATO DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS COM SALÁRIO VARIÁVEL (COMISSIONISTAS)**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas, de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 1º, da Lei N.º 605/49 e, Enunciado N.º 27/TST.

**a)** É expressamente vedado o ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano;

**b)** as empresas não poderão alterar os valores fixados para as comissões no mês de Dezembro;

**c)** as taxas de comissões sempre serão anotadas na CTPS, mesmo quando escalonadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa deverá consignar na CTPS e/ou no Contrato de Trabalho, a forma de remuneração efetivamente contratada, sob pena de incorrer na multa de 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) do



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

salário de ingresso por empregado, revertida em favor deste, independentemente de outras cominações previstas em lei.

### **III – DO AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA 030 - AVISO PRÉVIO – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A comunicação de dispensa do comerciário, mesmo sem justa causa, deverá ser procedida **por escrito e contra-recibo**, sob pena de presunção de dispensa imotivada, inclusive com data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual ao comerciário desligado do emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o empregador colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas, em caso de recusa de recebimento do comunicado de dispensa por parte do comerciário e desde que presentes no ato da recusa.

#### **CLÁUSULA 031 - AVISO PRÉVIO – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo, por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 032 - AVISO PRÉVIO – INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Na dispensa sem justa causa, o comerciário fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA 033 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL (45 DIAS)**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, na dispensa sem justa causa, ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e, idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

- a) No caso do aviso prévio ser trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em dinheiro os 15 (quinze) dias restantes;
- b) Os 15 (quinze) dias excedentes, previstos nesta Cláusula, não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13o. Salário, férias e outras incidências.

#### **CLÁUSULA 034 – AVISO PRÉVIO – JORNADA ESPECIAL**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Nas hipóteses de rescisão sem justa causa, é facultado ao comerciário, no ato do recebimento do aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas em sua jornada diária ou faltar ao serviço, por 07 (sete) dias corridos – ambos sem prejuízo do salário integral.

#### **CLÁUSULA 035 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Se o comerciário dispensado sem justa causa apresentar Declaração de próprio punho ou do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa, desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

## **IV – DAS FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA 036 – FÉRIAS – CONCESSÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A concessão e o pagamento das férias, obedecerá os seguintes critérios:

- a) as empresas comunicarão, por escrito, aos comerciários, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período do gozo das férias;
- b) em se tratando de comerciários com salário misto (fixo mais comissões), tomar-se-á por base, a média das comissões dos últimos 03 (três) meses completos, que antecederem ao pagamento, mais o valor do último salário fixo percebido pelo comerciário, se houver.

#### **CLÁUSULA 037 – FÉRIAS - INÍCIO DE FÉRIAS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **CLÁUSULA 038 – FÉRIAS – CASAMENTO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica facultado ao comerciário com direito a férias, gozá-las no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **V - DAS HORAS EXTRAS**

#### **CLÁUSULA 039 – PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Para o pagamento de horas extras, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) fica assegurado o pagamento adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal, para todas as horas que excederem a jornada normal de trabalho;
- b) as empresas que adotam cartão de ponto, deverão apontar as horas normais e as horas extraordinárias em um único cartão;
- c) as horas extraordinárias não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, salvo as previstas em acordos de compensação de horas, conforme o disposto na Cláusula 046.
- d) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

#### **CLÁUSULA 040 – CÁLCULO E PAGAMENTO – HORAS EXTRAS DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O valor devido a título de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor médio das comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na Cláusula 039, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas no mês acrescidas do DSR;
- b) dividir o valor encontrado no item "a" por 220 horas, para obter o valor médio da hora/comissão;
- c) multiplicar o valor médio da hora/comissão, apurado no item "b", por 1,60 conforme percentual da cláusula 039. O resultado é o valor da hora/comissão, já incluso o adicional de hora extra;
- d) multiplicar o valor encontrado no item "c", pelo número de horas extras do comissionista no mês. O resultado é o valor a ser pago ao comissionista à título de hora extra no mês.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **CLÁUSULA 041 - HORAS EXTRAS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de refeições tipo "prato comercial", ou, valor equivalente, aos comerciários que prestam mais de três horas extraordinárias, na mesma jornada de trabalho.

## **VI - DAS GARANTIAS DE EMPREGO E/OU SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA 042 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO A GESTANTE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurada, a garantia de emprego e/ou salário à gestante, a partir da concepção e, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devidamente atestada por médico do INSS, ou entidade conveniada.

- a) Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de até 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta Cláusula;
- b) estas empregadas não poderão ser dispensadas, a não ser por prática de falta grave, ou, por mútuo acordo entre empregada e empregador e, sempre com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 043 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurada a garantia provisória de emprego e/ou salário, ao empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da convocação da classe e desde que realizado o alistamento no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos e até 60 (sessenta) dias após o término do Serviço Militar obrigatório ou da dispensa da incorporação, o que ocorrer primeiro.

- a) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;
- b) estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser por prática de falta grave, por mútuo acordo entre empregado e empregador, sempre com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.
- c) estão excluídos da garantia da presente cláusula os refratários, os omissos, os desertores e os facultativos.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

**CLÁUSULA 044 - GARANTIA AO COMERCIÁRIO EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria normal, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o tempo que faltar para aposentar-se;
- b) o empregado nas condições da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou salário prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 045 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO AO ACIDENTADO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurada a estabilidade de emprego e/ou salários aos empregados acidentados e que perceberam auxílio-doença acidentário, pelo período de 12 meses após a alta médica concedida pelo INSS, na conformidade do artigo 118 da Lei nº 8213/91.

## **VII – DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 046 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - (BANCO DE HORAS)**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A compensação da duração diária de trabalho, nos termos do artigo 59 da CLT, fica autorizada, mediante formalização obrigatória de Acordo Coletivo de Trabalho, por adesão das empresas e seus comerciários, obedecidos os preceitos legais desde que atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade dos comerciários, por escrito, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, concordando com a compensação;
- b) convocação e realização de assembléia geral na empresa pelo sindicato da categoria profissional, condicionada à notificação do Sindicato Patronal com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de aplicação imediata da multa prevista na cláusula 097 deste Instrumento.
- c) o limite máximo de horas compensáveis por comerciário é de 35 (trinta e cinco) horas mensais, não estando sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que compensadas no máximo nos 90 (noventa) dias subseqüentes ao dia trabalhado em sobrejornada. As horas trabalhadas, excedentes desse horário, ficarão sujeitas aos adicionais



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

previstos nas Cláusulas 039 e 040 sobre a hora normal, do presente Instrumento;

**d)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas;

**e)** informação ao comerciário, mensalmente, do saldo atualizado de horas compensáveis, através do comprovante de pagamento de salários ou outro documento comprobatório;

**f)** envio de requerimento solicitando Acordo de Compensação de Horas, acompanhado do documento previsto no item "a" ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, com cópia ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de S.P, em duas vias, que após ouvido o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de S.P, será devolvido à empresa requerente devidamente protocolizado, a partir de quando será iniciado o processo para a formalização do referido Acordo;

**g)** somente será admitida recusa por parte dos Sindicatos Convenentes em função de infringência de norma legal ou convencional, devidamente fundamentada;

**h)** os comerciários que estiverem afastados da empresa por motivo de férias ou licença, por ocasião da assinatura da manifestação de vontade dos comerciários, bem como os novos contratados, deverão assinar termos individuais que permanecerão de posse da empresa, a partir de seu retorno ou início de trabalho;

**i)** as regras constantes desta cláusula não serão aplicáveis no caso de trabalho em domingos e dias considerados feriados, que será regulamentado através de Termo de Aditamento ao presente Instrumento;

**j)** na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o comerciário jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas com os acréscimos previstos nas Cláusulas 039 e 040, sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

**l)** caso seja constatada fraude ao controle de horas por parte da empresa, constatado por agente fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, poderá ser denunciada a adesão da empresa ao Acordo de Compensação de Horas pelos Sindicatos Convenentes, ficando a empresa impedida de se utilizar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA 047 – BALANÇO E TRABALHO AOS DOMINGOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O trabalho dos comerciários nas empresas comerciais varejistas para realização de balanço e aos domingos, independentemente do porte da empresa, em condições diversas das previstas na legislação vigente será regulamentado mediante Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre os sindicatos subscritores.

#### **CLÁUSULA 048 – TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS**



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O trabalho dos comerciários nas empresas comerciais varejistas em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, será regulamentado mediante Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre os sindicatos subscritores.

#### **CLÁUSULA 049 - TRABALHO NOTURNO**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O período das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas) será considerado como "horário noturno", durante o qual será pago um adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário diurno, sem prejuízo da hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos.

#### **CLÁUSULA 050 - HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A jornada de trabalho do comerciário estudante, durante o período letivo, não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviços, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA 051 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A comerciária mãe terá direito, durante a jornada diária de trabalho, de dois intervalos de meia hora cada um, para amamentar seu filho até este completar seis meses de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado à comerciária, de comum acordo com a empresa utilizar o período previsto no "caput" desta cláusula acumulando os dois intervalos, isto é, perfazendo uma hora diária para amamentação.

## **VIII – DAS LICENÇAS REMUNERADAS**

#### **CLÁUSULA 052 - LICENÇA PATERNIDADE**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, incluído o dia do parto e o do registro da criança.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **CLÁUSULA 053 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas concederão licença remunerada à comerciária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de:

- a) 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- c) 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade;

#### **CLÁUSULA 054 – ABONOS DE FALTAS ESPECIAIS PARA MÃE COMERCÍARIA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

É assegurado o abono de uma falta mensal, à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica, a filho menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido, ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casos imperiosos e devidamente comprovados por atestado médico e a critério da empresa, a empregada poderá utilizar esses 12 (doze) abonos do ano de outra forma escalonada.

#### **CLÁUSULA 055 – ABONOS DE FALTAS ESPECIAIS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurado ao comerciário estudante, nos dias de provas escolares ou vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares limitados porém, às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

#### **CLÁUSULA 056 - ABORTO ESPONTÂNEO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

É garantido à mulher em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, um repouso remunerado de 02 (duas) semanas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica também garantido o retorno da comerciária à mesma função que exercia antes de seu afastamento.

#### **CLÁUSULA 057 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário e de direito à férias e DSR, comprovadamente por:

- a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento (contado inclusive o dia do falecimento) do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro ou sogra, ou de pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica;
- b) até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de obter título eleitoral;
- e) por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar, devidamente comprovada, do cônjuge, companheiro ou companheira designado na CTPS, ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ou incapaz.

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 058 - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA A CURSOS**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Os cursos de aperfeiçoamento profissional, de comparecimento obrigatório pelo comerciário, deverão ser realizados durante o expediente normal e, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da referida Cláusula, fica dispensada a empresa, quando as reuniões de trabalho e/ou cursos de aperfeiçoamento, coincidirem com o fim de semana ou feriado, em localidade não coincidente com a do trabalho, desde que com a concordância do comerciário e custeio de todas as despesas, inclusive locomoção, alojamento e refeições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em casos de pedido de demissão do emprego pelo comerciário, a empresa poderá se ressarcir do valor despendido para custeio do curso de aperfeiçoamento profissional, desde que previsto em Contrato Especial formalizado anteriormente entre as partes, com previsão expressa do período em que o comerciário estará sujeito ao referido ressarcimento.

### **CLÁUSULA 059 - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus comerciários, para preenchimento de vagas de níveis superiores.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

## **X - DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

### **CLÁUSULA 060 - BENEFÍCIOS SOCIAIS**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas que concedem benefícios sociais a seus comerciários, ficam obrigadas a estendê-los, pelo princípio da isonomia, a todos os integrantes de seu quadro funcional da base territorial do sindicato da categoria profissional, desde que ocupantes do mesmo cargo.

### **CLÁUSULA 061 - DIA DO COMERCIÁRIO**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A remuneração do mês de Outubro, quando se comemora "O Dia do Comerciário" (30 de outubro), será concedida ao comerciário, que pertencer ao Quadro de trabalho da empresa nesse dia, será acrescida de uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2 (dois) dias;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comissionista fará jus, no mês de Outubro, ao acréscimo de DSR em sua remuneração, respeitadas as proporcionalidades acima, referente à gratificação do "Dia do Comerciário".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às comerciárias em gozo de licença maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado ao comerciário, de comum acordo com a empresa, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

### **CLÁUSULA 062 – ABONO PECUNIÁRIO PARA COMISSIONISTA**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Aos comerciários remunerados somente à base de comissões (comissionista puro), admitidos até 30 de setembro de 2.008, fica concedido um abono extra, correspondente a 8% (oito inteiros por cento) da garantia mínima do comissionista, que será pago uma única vez, no aniversário de admissão na empresa, não se incorporando o mesmo ao salário para nenhum efeito.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **CLÁUSULA 063 - VALE TRANSPORTE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Apesar de facilitar os empregadores e os comerciários, recomenda-se às empresas não efetuar o pagamento em dinheiro do vale transporte, devido aos eventuais encargos fiscais e previdenciários que possam incidir sobre tal pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do Decreto n.º 95.247/87, e baseado na Declaração emitida pelo comerciário acerca do uso do vale transporte, é dever da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

#### **CLÁUSULA 064 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A empresa, por intermédio de advogado que designar, é obrigada a proporcionar assistência jurídica ao comerciário e, sem ônus para este, que no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa, for indiciado em inquérito criminal, ou, responder à ação penal.

#### **CLÁUSULA 065 – CRECHE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres no seu quadro de empregados, com idade não inferior a 16 (dezesseis) anos, sem discriminação do estado civil, que não possuírem creche própria, na conformidade do § 1º, do artigo 389 da CLT, poderão optar por firmar convênio-creche, ou ainda, conceder o benefício do reembolso-creche através de Acordo Coletivo de Trabalho formalizado com o sindicato da categoria profissional, sempre com anuência do sindicato da categoria econômica.

#### **CLÁUSULA 066 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Para cumprimento da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000 (PLR), as empresas que assim o quiserem, poderão adotar os modelos de Contrato de Participação nos Lucros ou Resultados oferecidos pelos Sindicatos convenientes em Termo de Aditamento à presente Convenção.

## **XI - ATESTADOS MÉDICOS**



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **CLÁUSULA 067 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria N.º 200/MPAS-3291.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos de profissionais pertencentes aos planos de saúde por ela franqueadas aos seus comerciários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O comerciário deverá apresentar o atestado médico comprobatório de seu afastamento até 03 (três) dias úteis após o retorno ao trabalho, sob pena de ser considerada falta injustificada. A declaração de doença deve ser assinada pelo médico, devendo dela constar todos os elementos exigidos para o atestado médico, inclusive o código e período de afastamento.

#### **CLÁUSULA 068 – HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas se obrigam a cumprir todas as normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, na conformidade das Normas Regulamentadoras (NR's) aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portarias ou disposições supervenientes, no que for concernente à Categoria Profissional:

**a)** Para garantir o total cumprimento das Normas Regulamentadoras previstas na CLT e aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam a efetuar vistorias sempre que necessárias e pelo menos uma vez ao ano, por Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), que deverão elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e também o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**b)** Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de S.P. – SINDIOPTICA SP, obriga-se a fornecer quando solicitado pelas empresas abrangidas por esta Convenção, orientação para implantação dos programas supra mencionados.

#### **CLÁUSULA 069 – EXAMES MÉDICOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Conforme a Norma Regulamentadora 07, os comerciários não poderão se recusar a submeter-se aos exames médicos admissional, demissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho e outros complementares indispensáveis à função exercida pelo empregado, de acordo com a avaliação do profissional competente, custeados pelo empregador.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### CLÁUSULA 070 – UNIFORMES, CRACHÁS E EPI'S

##### Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

Quando o uso de crachás e uniformes, inclusive camisetas e calçados, for exigido pela empresa, esta fica obrigada a fornecê-los gratuitamente aos comerciários, salvo caso de injustificado extravio ou mau uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas são obrigadas a fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual, a todos os comerciários que exerçam funções em locais insalubres ou que necessitam de tais equipamentos de proteção no desempenho de suas funções, sendo obrigatória a fiscalização por parte da empresa da utilização e reposição de tais equipamentos, sob pena das medidas cabíveis aos que desrespeitarem as normas.

## XII – DOS SINDICATOS

#### CLÁUSULA 071 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS

##### Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P, representantes das categorias profissional e econômica, devidamente respaldados por decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, esclarecem que as Contribuições Assistenciais devidas aos respectivos sindicatos pelos comerciários sindicalizados ou não e pelos empresários do comércio independentemente de associação ou filiação, de toda a base territorial e que se beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste Instrumento obrigam-se a recolher aos cofres das entidades representativas as referidas contribuições previstas nas cláusulas 72 e 73, sob pena de incorrerem na multa prevista na cláusula 097 desta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada, independentemente das sanções previstas na cláusula que regulamentam essas contribuições devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P

#### CLÁUSULA 072 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P

##### Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**  
Fone: 4992-1522

Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2008 – Publicado no Jornal da Tarde. em 13 de agosto de 2008 – todas as empresas varejistas estabelecidas na base territorial de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, associados e não associados a este Sindicato, recolherão até o dia trinta de novembro de dois mil e sete, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P, através de Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela Entidade Patronal, a Contribuição Assistencial Convencional, de pagamento obrigatório (Acórdão R.E. n.º189960-3 S.P. do Supremo Tribunal Federal e Acórdão n.º 20020381543 de 2002 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região).

O valor da Contribuição Assistencial Convencional de 2.008/2.009 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores – formais ou informais ou de acordo com o enquadramento especial salarial (REPIS), referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial.

A Assembléia Geral Extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto exclusivamente para as Empresas Comerciais Varejistas que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial Convencional de 2.008/2.009 até o dia vinte de outubro do corrente ano. Referido desconto será oferecido nas proporções, conforme tabela a seguir:

<b>Valores para pagamento até</b>	<b>Original</b>	<b>Com desconto</b>
	<b>20/11/08</b>	<b>30/10/08</b>
Empresas com até 20 trabalhadores	R\$ 288,00	R\$ 258,00
Empresas entre 21 e 60 trabalhadores	R\$ 458,00	R\$ 418,00
Empresas que possuam mais de 60 trabalhadores	R\$ 758,00	R\$ 688,00
Microempresa enquadrada no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS)	R\$ 128,00	R\$ 118,00
Empresa de Pequeno Porte enquadrada no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS)	R\$ 188,00	R\$ 168,00
Empresas com zero empregados	R\$ 98,00	R\$ 88,00

**a)** Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Convencional de 2.007/2.008 serão efetuados por FICHA DE COMPENSAÇÃO, podendo ser quitadas em qualquer Instituição Financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite para pagamento.

**b)** Após a data limite de pagamento, pagável somente na Sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P, à Av. 9 de Julho n.º 40, 11º andar, cjs. 11 d/f São Paulo - SP, com o acréscimo de multa de 5% (cinco inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso.

**c)** As empresas constituídas após 01/10/2008, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2.008/2.009 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo da alínea anterior.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela Entidade Sindical Patronal recolherão a Contribuição Assistencial Convencional 2.008/2.009, referente a cada estabelecimento contribuinte.
- e) A empresa que recolher valor maior em razão da quantidade de empregados e a posterior for admitida em faixa especial (REPIS), mediante requerimento, terá devolvido o valor da diferença da contribuição paga *pro rata mês*.

### **CLÁUSULA 073 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas, por seu representante – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P. signatário do presente Instrumento, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, inclusive empregados terceirizados e/ou cooperativados que laborem nos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Instrumento, **sindicalizados ou não** à Entidade Profissional (na conformidade da Decisão do STF, RE 189960-SP, Relator Ministro Marco Aurélio, 07.11.2000), a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado limitada ao teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a partir do mês de outubro de 2008 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada nas Assembléias da entidade profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Assim, no resguardo dos interesses dos comerciários e na garantia da existência da entidade que os representa e como devidamente autorizada e resguardada por decisões das Assembléias Gerais citadas, houve por bem a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, manter a Contribuição Assistencial na forma acima descrita. Fica garantido ao trabalhador, o direito de eventual oposição ao desconto da referida contribuição, manifestada por escrito, individualmente e protocolizada pessoalmente na sede do sindicato, à Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 55, Bairro Jardim, Santo André, contados até 30 (trinta) dias a partir da vigência da norma coletiva, não sendo admitidos documentos plúrimos ou abaixo assinados.

a) As empresas descontarão dos salários de todos os empregados enquadrados na categoria profissional abrangidos e beneficiados por este Instrumento, **sindicalizados ou não**, a partir de 1º de outubro de 2008, independentemente da data da assinatura do presente Instrumento – por tratar-se de decisão de Assembléia dos empregados, a Contribuição Assistencial destinada ao Sindicato da categoria profissional, nos valores, prazos e nas condições estabelecidas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias.

b) Os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos até o 10º (décimo)



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, através de Guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, sendo 80% (oitenta por cento) destinados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e 20% (vinte por cento) à FECESP, do valor líquido arrecadado.

**c)** O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no item “b”, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**d)** Os valores descontados dos salários dos empregados a título de contribuição assistencial e não repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ até 30 (trinta) dias após o desconto será considerado crime de apropriação indébita e terá o competente encaminhamento judicial.

**e)** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV do período em atraso.

O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA 074 – DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas e os comerciários abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empresas e comerciários deverá ser realizada sempre com a participação dos Sindicatos subscritores deste Instrumento, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA 075 – SINDICALIZAÇÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional, local e meios para sindicalização dos comerciários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com a anuência dos comerciários, as empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a mensalidade sindical dos que forem associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, comprometendo-se, ainda, a recolher aos cofres da Entidade os valores descontados.

#### **CLÁUSULA 076 - DIRIGENTES SINDICAIS**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Recomenda-se às empresas com mais de 50 (cinquenta) comerciários e, que possuam em seus quadros funcionais comerciários eleitos dirigentes sindicais, que garantam os seus licenciamentos, para trabalharem exclusivamente para o sindicato da categoria profissional, pagando-lhes integralmente suas remunerações.

**CLÁUSULA 077 - AGENTES SINDICAIS**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica assegurado aos sindicatos convenientes, a nomeação de Agentes Sindicais, com a finalidade de verificação do cumprimento das Cláusulas convencionadas neste Instrumento de caráter contributivo de interesse das entidades, junto às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão prestar todas as informações necessárias, bem como apresentar os documentos solicitados pelos Agentes Sindicais, que devidamente identificados, comparecerem aos seus estabelecimentos.

**CLÁUSULA 078 - ANUÊNCIA AOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Todos os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ e as empresas deverão ter à anuência expressa do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA 079 -CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ABC**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE S.P vem manifestar a sua adesão através de Convênio à Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do ABC – CINTECABC em outubro de 2000 instalada à Rua General Glicério, 826 em Santo André/SP, instituída pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP, na conformidade do disposto na Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e nos atos constitutivos registrados e arquivados no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André, sob o n.º



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

006557, bem como pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas citadas entidades sindicais, registrada e arquivada na Subdelegacia Regional do Trabalho em Santo André, sob o número MTb – DRT/SP-SDT 46262-003979/00-61, os sindicatos subscritores comprometem-se a buscar a conciliação dos conflitos de origem trabalhista através do diálogo e do intercâmbio entre as entidades sindicais, além de fomentar o exercício da cooperação intersindical, estimulando, assim, o cumprimento dos direitos e obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A toda mão-de-obra contratada pelas empresas comerciais varejistas de materiais ópticos fotográficos e cinematográficos de SP, de grande, médio e pequeno porte, além das microempresas, é assegurado o direito de utilizar-se da assistência e serviços prestados pela **Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do ABC – CINTECABC**, para a solução extrajudicial dos dissídios trabalhistas individuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos efetuados na **Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do ABC – CINTECABC** terão caráter comprobatório quanto aos valores discriminados no termo de Acordo, ou qualquer documento comprobatório expedido pela Câmara.

As declarações prestadas pelo empregado ou empregador junto à Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem do ABC, terá efeito comprobatório perante o Poder Judiciário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do ABC - CINTECABC não apreciará os litígios que ainda estejam dentro do prazo para homologação dos contratos de trabalho e prevista na cláusula 084 do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A toda empresa comercial varejista de materiais ópticos fotográficos e cinematográficos de SP é assegurado o direito de solicitar a homologação da Adesão ao Sistema REPIS pela CINTECABC previsto na cláusula 007 deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – De acordo com a Emenda Constitucional nº. 45, todos os litígios entre os Sindicatos, entre o Sindicato dos Empregados e os trabalhadores, entre o Sindicato Patronal e as empresas, e entre empregados e empresas, são de competência exclusiva da Justiça Federal do Trabalho e portanto, devem ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação Trabalhista.

#### **CLÁUSULA 080 - ESGOTAMENTO DE MEDIDAS CONCILIATÓRIAS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias posteriores à atuação da Câmara, através de seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável de dúvidas, dificuldades e conflitos que surgirem na relação empregatícia ou na aplicação do presente instrumento normativo, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça Especializada do Trabalho, convocando-se as partes através de ofício.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

**CLÁUSULA 081 – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As partes convenientes fiscalizarão o cumprimento do presente Instrumento, devendo se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP com antecedência mínima de 3 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA 082 - NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Os SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP, obrigam-se a iniciar, em março de 2009, uma negociação coletiva, a fim de serem analisadas as condições econômicas das empresas de comércio da região e seus reflexos nas condições de trabalho dos comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 083 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – REIVINDICAÇÕES E NEGOCIAÇÕES**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicação previamente, com antecedência de 03 (três) dias ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP, representante da categoria econômica para que este preste assistência e acompanhe suas representadas.

## **XII – DAS HOMOLOGAÇÕES**



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **CLÁUSULA 084 - HOMOLOGAÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão homologar as rescisões contratuais, exclusivamente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, em sua sede ou nas sub-sedes.

- a) Nas rescisões por justa causa, o sindicato da categoria profissional, poderá limitar-se ao ato de consignar a assistência dos pagamentos efetuados.
- b) Em caso do não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional não poderá negar-se a fornecer ao empregador o documento comprobatório do seu comparecimento, desde que comprovado que o comerciário foi avisado para comparecer na data, hora e local especificados para a prática do ato homologatório.

#### **CLÁUSULA 085 - HOMOLOGAÇÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O valor do pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, obrigatoriamente, através de comprovante de depósito bancário na conta corrente, conta poupança ou ordem de pagamento, em nome do próprio comerciário desligado, através de cheque visado ou administrativo em nome do próprio empregado desligado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o pagamento das verbas rescisórias for efetivado em moeda corrente, o mesmo deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na presença do agente homologador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento previsto no “caput”, deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato quando o aviso prévio for trabalhado, e até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independentemente do pagamento e/ou depósito bancário das verbas rescisórias efetuado pela empresa, a homologação deverá ser obrigatoriamente efetivada dentro dos prazos legais, sob pena da multa prevista na cláusula 097 deste Instrumento.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA 086 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

As empresas que contratarem empregados de empresas terceirizadas são obrigadas a conceder a estes as mesmas condições e os mesmos benefícios econômico-sociais dos empregados da categoria comerciária, especialmente o salário normativo, além de efetuar os recolhimentos das contribuições desses empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, uma vez que esses empregados terceirizados são contemplados com todos os benefícios deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada taxativamente a contratação de mão-de-obra terceirizada para o exercício de funções em atividades-fim da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não cumprimento da legislação trabalhista vigente e das cláusulas previstas neste Instrumento pela empresa terceirizada, a empresa tomadora de serviços e que se beneficiou do trabalho prestado pelos trabalhadores terceirizados responderá solidariamente por todas as obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados.

#### **CLÁUSULA 087 - CARTA AVISO DE DISPENSA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O comerciário dispensado por prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo.

#### **CLÁUSULA 088 – SISTEMAS DE REVISTA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas que adotarem o sistema de revista em seus comerciários, o farão em local apropriado e adequado, por pessoa do mesmo sexo do empregado, evitando-se eventuais constrangimentos.

#### **CLÁUSULA 089 - BANCOS E CADEIRAS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas manterão bancos e cadeiras em seus estabelecimentos, para serem utilizados por seus comerciários, no intervalo de atendimento entre um e outro cliente, desde que não haja outro serviço a executar.

As empresas comprometem-se a adequar os locais de trabalho nos prazos e condições previstos na NR 17 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 090 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitada pelo comerciário, e fornecê-la obedecendo os seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção do auxílio-doença: 05 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 10 (dez) dias úteis;
- d) por ocasião da demissão dos comerciários, as empresas fornecerão a RSC (Relação dos Salários de Contribuição).

#### **CLÁUSULA 091 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, instituída pela NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP, obriga-se a fornecer quando solicitado pelas empresas abrangidas por esta Convenção, orientação para o cumprimento da referida Norma Regulamentadora.

#### **CLÁUSULA 092 - CARTA DE REFERÊNCIA**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Em caso de dispensa do comerciário, sem justa causa, quando solicitada, a empresa compromete-se a fornecer carta de referência do empregado demitido, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

#### **CLÁUSULA 093 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A carteira de trabalho e previdência social (CTPS), certidões de nascimento, casamento e outros documentos entregues pelo comerciário, serão recebidos pela empresa mediante contra-recibo.

#### **CLÁUSULA 094 - QUADRO DE AVISOS**



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os estabelecimentos comerciais com mais de 40 (quarenta) comerciários, colocarão, à disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicações de interesse da categoria, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridade.

**CLÁUSULA 095 – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES – RAIS**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas ficam obrigadas a enviar cópia das RAIS's ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP, até 31-05-2009, constituindo esta uma obrigação de fazer, a ser cumprida sob pena de ação de execução, sem prejuízo da multa por descumprimento da presente convenção.

## **XV – DA MULTA**

**CLÁUSULA 096 - CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O não cumprimento das Cláusulas deste Instrumento sujeitará as partes à aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo da multa da Cláusula 097.

**CLÁUSULA 097 – MULTAS**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Fica acordada, entre os Sindicatos subscritores, a multa equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo (de ingresso) por infração e por comerciário prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, aqui inseridas também as entidades sindicais signatárias do presente instrumento. Estão excluídas desta penalidade as demais cláusulas com cominações específicas, que não serão cumulativas para todos os fins e efeitos.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522

## **XVI – DAS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO**

### **CLÁUSULA 098 - DIFERENÇAS NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas deverão efetuar o pagamento de eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de aumento acordado, até a data máxima de 20 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não cumprimento, as empresas incorrerão na multa da Cláusula 097.

### **CLÁUSULA 099 - CATEGORIA PROFISSIONAL – ABRANGÊNCIA**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Este acordo abrange todos os integrantes da categoria profissional (empregados no comércio varejista de material óptico fotográfico e cinematográfico de empresas de grande, médio e pequeno porte, além das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial de Piso Salarial)

### **CLÁUSULA 100 - PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As Cláusulas estabelecidas neste Instrumento, não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pela empresa aos seus comerciários, mantidas, pois, as vantagens destas sobre aquelas.

### **CLÁUSULA 101 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Instrumento, ficará, subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA 102 - JUÍZO COMPETENTE**

#### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Será única e exclusivamente competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Instrumento, bem como da atuação da Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem do ABC, nos termos da Emenda Constitucional n.º 45/2004.



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAL  
ÓPTICO, FOTOGRÁFICO  
CINEMATOGRAFICO NO  
ESTADO DE SP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ  
Fone: 4992-1522**

**CLÁUSULA 103 – VIGÊNCIA**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O presente Instrumento terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de Outubro de 2.008 até 30 de Setembro de 2.009.

**CLÁUSULA 104 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA ECON**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP nomeia e constitui como seu representante na Região do ABCDMR para todos os efeitos deste instrumento O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ 57.540.080/0001-95, estabelecido a Rua General Glicério, n.º 826, Casa Branca, Santo André – SP, CEP: 09015-191, através de seu presidente SR. JOSÉ CARLOS BUCHALA MOREIRA, CPF/MF N.º 035.457.098-68.

Santo André, 26 de novembro de 2008.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E  
CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SP**

**AKIRA KIDO**  
Presidente  
CPF 045.485.748-91

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**

**MÍNERVINO FERREIRA**  
Presidente  
CPF 110.458.338-00

: 01 de

ÓPTICO  
onsiste  
s deste  
CNPJ  
i, Casa  
nte SR.

ÓPTICO E